TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001144-55.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos

à Execução

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução que lhe move JOSÉ SEVERINO MENDES alegando excesso de execução uma vez que o exequente utilizou índices indevidos para a atualização monetária. Apresentou cálculo a fls. 05.

O embargado concordou com a utilização da Tabela Prática para Atualização dos Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, discordando, no entanto quanto aos juros aplicados pois são mais meses do que aqueles que constam nos cálculos do embargante (fls. 18).

Os autos foram remetidos ao Contador Judicial, que apresentou cálculos (fls. 21), com os quais concordou o embargado (fls. 24), silenciando o embargante.

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido imediatamente, não há necessidade de outras provas.

Quanto à atualização monetária observo que o exequente utilizou a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, mas deveria ter utilizado a <u>Tabela Prática para Atualização dos Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor.</u>

A respeito dos juros moratórios, não houve impugnação das partes ao cálculo do contador, que também por isso será adotado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução para reconhecer o excesso de execução e DEFINIR como devida a quantia de R\$ 3.719,11 em março/2014 (fls. 21) a partir de quanto deve incidir atualização monetária pela Tabela Prática para Atualização dos Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, e juros na forma da Lei nº 11.960.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

O embargante decaiu de parte mínima do pedido; condeno o embargado em honorários sucumbenciais que arbitro, por equidade, em R\$ 500,00, por estes embargos, observada, se o caso, a AJG..

P.R.I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA